



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Direção Municipal da Mobilidade  
Departamento de Gestão da Mobilidade

Antral - Associação Nacional dos Transportadores  
Rodoviários em Automóveis Ligeiros  
Avenida Engenheiro Arantes de Oliveira, 15  
1900-221 Lisboa

Sua referência

Sua data

Nossa referência  
OF/100/DGM/DMM/CML/20

Data  
2020-08-25

**Assunto:** Resposta ao pedido de informação solicitado pela Antral sobre os formalismos para efeitos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/2019, de 11 de Janeiro (ENT/140/GVMG/CML/20)

---

Exm.º Sr.º Florêncio Plácido de Almeida

Através do ofício com a referência n.º 267/DIR/20, de 20 de Julho de 2020, V.ª Exc.ª, na qualidade de Presidente da Direcção da Antral (Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros), solicita informação sobre o procedimento adoptado pela Câmara Municipal de Lisboa para enquadrar a faculdade da suspensão do exercício da actividade de transportes em táxi, prevista no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/2019, de 11 de Janeiro, quanto aos termos do pedido para suspensão e subsequente pedido para retoma.

Nos termos do despacho do Sr. Vereador da Mobilidade e Segurança, Miguel Gaspar, foi decidido que, para efeitos da suspensão do exercício da actividade de transportes em táxi, prevista no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/2019, de 11 de Janeiro, é necessário:

- 1- O preenchimento do formulário relativo à matéria dos táxis adaptado para abranger este assunto;
- 2- Entrega do original da licença de táxi.

Enquanto o referido formulário não estiver disponível, desde que as comunicações prévias previstas no supra citado artigo 18.º contenham o peticionado de forma legível, contenham a informação necessária, e sejam acompanhados dos documentos necessários para a respectiva instrução do procedimento, este



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Direcção Municipal da Mobilidade  
Departamento de Gestão da Mobilidade

estará cumprido, sem prejuízo, claro, ser preferível a utilização do formulário próprio quando tal já for possível.

Relativamente à informação necessária, esta deve incluir o previsto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente a informação solicitada nos campos “Identificação do requerente”, “Vem requerer” e Data e Assinatura, já constantes na versão actual do formulário em matéria de táxis, bem como o necessário para efeitos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/2019, de 11 de Janeiro, em especial a indicação do número de dias da suspensão do exercício da actividade de transportes em táxi, por um período de até 365 dias consecutivos, não sendo legalmente possível nem a sua prorrogação, nem nova suspensão num período de 365 dias consecutivos contados a partir do último dia de suspensão.

Quanto aos documentos instrutórios necessários, estes são, e sem prejuízo de outros que em cada caso se mostrem necessários, os que também habitualmente são solicitados noutros pedidos em matéria de táxis, a saber:

- Número do código de acesso à certidão permanente/fotocópia de certidão do registo comercial, ou fotocópia da declaração de início de actividade, consoante o titular da licença de táxi relativamente à qual o requerente pretende suspender o exercício da actividade de transportes em táxi seja pessoa colectiva ou pessoa singular;
- Fotocópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(ais) com poder para vincular o titular da referida licença de táxi;
- Original da licença de táxi relativamente à qual o requerente pretende suspender o exercício da actividade de transportes em táxi;
- Assinatura do requerimento pelo(s) representante(s) legal(ais) com poder para vincular o titular da referida licença de táxi, de acordo com a assinatura constante do documento de identificação em causa.

Já quanto ao procedimento para a retoma do exercício da actividade de transportes em táxi, para efeitos



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Direção Municipal da Mobilidade  
Departamento de Gestão da Mobilidade

do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/2019, de 11 de Janeiro, o procedimento é o mesmo definido para a comunicação prévia da suspensão em causa.

Com os melhores cumprimentos,

A diretora de departamento

Assinado por : **ANA LUÍSA DE MELO FERREIRA**  
Num. de Identificação: B1103427260  
Data: 2020.08.26 09:37:50+01'00'

**Ana Luísa Ferreira**  
(com competência subdelegada pelo Despacho n.º 1/DMM/2019,  
publicado no Boletim Municipal n.º 1299, de 10 de Janeiro de 2019)